



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 - FILIAÇÃO

PUBLICADO em:

23 / 04 / 2024

Ass.: Silvia A. Torres
Câmara Municipal de Vereadores

FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES/RS COM A ASCAMAJA, ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO ALTO JACUÍ E REGIÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o **CNPJ nº 03.553.287/0001-75**, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 389, bairro centro, representada pela Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimo Senhor Presidente **GILNEI GUERREIRO**, brasileiro, casado, documento de identidade nº 7059003462 SSP/PC, inscrito no CPF nº 727.775.750-53, residente e domiciliado na Rua Espumoso, nº 399, Centro, na cidade de Campos Borges/RS, CEP 99.435-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO ALTO JACUÍ E REGIÃO – ASCAMAJA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.480.731/0001-96**, com sede na Firmino de Paula, n.º 780, Centro, no Município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, nesse ato representada pela presidente, Sr^a. Luana Neiland da Silva, inscrita no CPF nº 02064201025, residente e domiciliado na Rua Carolina Schimtt, 387, Centro, no município de Tunas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se pela Art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº14.133/21, com suas alterações.

Processo de Licitação Nº 002/2024

Modalidade: Inexigibilidade Nº 001/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Filiação da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS com a ASCAMAJA, Associação das Câmaras de Vereadores do Alto Jacuí e Região.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

1.1. A Associação tem por objetivo básico e permanente, como sociedade civil sem fins lucrativos, o de congregar as Câmaras Municipais participantes da ASCAMAJA, visando assim o bem público e o interesse dos Vereadores e Agentes Públicos pertencentes ao Legislativo. Para a concretização dos objetivos da Associação e melhor exercício do mandato Legislativo, e para terem condições de exercer seu mandato com eficiência e qualidade, dando sustentação à comunidade que cada um representa, a ASCAMAJA compromete-se a promover a qualificação e integração dos Vereadores, conforme descrição de eventos abaixo:

I – A Associação promoverá uma Sessão Ordinária Mensal com os Associados, bem como Cursos, Reuniões, Viagens, Palestras e todos os tipos de eventos para capacitar os vereadores, de forma que eles possam exercer suas funções a contento, aprimorando o trabalho legislativo;

II – Durante a realização da Sessão Ordinária Mensal será aberto espaço para manifestação de ideias e propostas aos demais presentes;

III – Integração entre Legislativos Municipais, estimulando assim o municipalismo e a qualificação do legislativo municipal e o assessoramento às Câmaras Associadas;

IV – Recebimento e encaminhamento das Moções enviadas pelas Câmaras Municipais participantes aos seus devidos destinatários, com suas propostas e solicitações

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, referente a filiação e total anual de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados via bancária por meio de Boleto e ou depósito em até 10 dias após será expedido do recibo de mensalidade de filiação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano exercício de 2024, Lei Municipal nº 1.842, de 15 de dezembro de 2023.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL E UNIDADE SUBORDINADAS
01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Ativ. Poder Legislativo
3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da de **1º de maio de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

4.2. A mensalidade poderá ser reajustada por deliberação na Assembleia Ordinária da ASCAMAJA, do mês de março de cada ano, conforme votação pelos presentes e ata a ser lavrada.

4.3. O presente contrato poderá ser renovado automaticamente por termo aditivo pelo mesmo período, caso não haja manifestação contrária por meio de solicitação escrita com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

5.1. Dos Direitos:

5.1.1. Da CONTRATANTE: Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e demais resoluções da Diretoria;

5.1.2. Manter em dia os compromissos assumidos perante a Associação pagando, no Vencimento, a cota de manutenção fixada pela Diretoria;

5.1.3. Apresentação pela Diretoria, durante a Sessão Ordinária Mensal, relatório sintético sobre questões relevantes pertinentes às atividades da Associação;

5.1.4. Sugerir e formular proposta à Diretoria ou à Presidência visando melhor resultado nas atividades da Associação.

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado a CONTRATADA e dar as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O não cumprimento, em seus vencimentos, das obrigações assumidas pelo associado perante a Associação importará na suspensão, por ato da Diretoria, em todos os seus direitos e vantagens decorridas daquela condição, sem prejuízo das medidas cabíveis.

5.2.2. Da CONTRATADA:

a) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e legais;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, sendo designado fiscal do contrato funcionário da Câmara Municipal de Vereadores;

c) cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1. Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme §1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, porém poderão ser repactuados, conforme o item seguinte;

a) Poderão ser reajustados somente por deliberação em assembleia com registro em ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 155 e incisos, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto deste contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

7.4. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I ao XII, do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

8.3. Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

8.4. Além das penalidades previstas neste contrato, a Contratada estará sujeita também as sanções previstas nos art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a Sr^{ta} Julia Aguiar Tavares, que exerce o cargo de Diretor Geral da Câmara, como sendo a responsável pela fiscalização deste Contrato, e pelos próximos Diretores que vierem a assumir o presente cargo.

9.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

9.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato renunciando desde já, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

10.1. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges/RS, de 23 de abril de 2024.

Contratante: Gilnei Guerreiro – Presidente
Câmara Municipal de Campos Borges/RS

Contratada: Luana Neiland da Silva
Presidente da Ascamaja

TESTEMUNHAS:
